



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 304/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que institua o denominado “Programa Remédio Em Casa (PRC)” no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) consistente na entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo em quantidades suficientes para o período de 90 (noventa) dias aos pacientes idosos, pessoas com deficiência e doenças crônicas que estejam regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos em acompanhamento nas unidades de saúde o âmbito municipal.

Justificativa

O “Programa Remédio em Casa (PRC)” tem por objetivo garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Ademais, o “Programa Remédio em Casa (PRC)” também contribuirá para os controles estatísticos, vez que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) poderá identificar os pacientes, os medicamentos e as quantidades que serão distribuídas, de forma mais precisa, evitando assim, o desperdício, a formação de estoques e as filas em busca dos medicamentos, evitando a aglomeração e respeitando a vulnerabilidade destes pacientes.

Concluindo, a criação do “Programa Remédio em Casa (PRC)” garantirá



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



e protegerá o direito constitucional à saúde consagrado como dever do Estado no art. 196 da Carta Magna e melhorará o acesso à assistência farmacêutica aos municípios, concretizando o princípio da dignidade da pessoa humana que irradia sua axiologia para todo o ordenamento jurídico pátrio eis que funciona como verdadeira bússola norteadora inclusive da atuação da Administração Pública geral.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2025.

Ronald Medeiros Batista

Vereador